



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.851, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<i>mural pmeb</i>
Em	<i>03/09/2024</i>
Matrícula do Servidor	<i>10503</i>
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ÁREA COMPREENDIDA PARA REALIZAÇÃO DO “II FESTIVAL DO CARANGUEJO” E “II MOTOFEST – FIRE SPIRIT”; REGULAMENTA COMÉRCIO DE COMIDAS, BEBIDAS E INTERDIÇÃO DE RUAS EM CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado no artigo 14, §3º e artigo 100, incisos VIII, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público regular as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência privativa, privilegiando o interesse público de cada atividade, com enfoque no desenvolvimento e no fim social;

CONSIDERANDO ainda que o município, ao longo dos anos, vem desenvolvendo ações que visam a recuperação das áreas sociais e econômicas, priorizando, sobretudo, o arranjo econômico local;

CONSIDERANDO que o turismo é importante ferramenta na criação de novos postos de trabalhos (diretos e indiretos), bem como a entrada direta de receita por meio de impostos e taxas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que é uma das políticas de governo sedimentar o turismo sustentável no município, fazendo com que, diante das belezas que a cidade possui, conviva com o turismo cotidianamente, potencializando a sua utilização como ferramenta primordial de emprego e renda, melhorando a vida das pessoas.

CONSIDERANDO que os eventos, como o “II FESTIVAL DO CARANGUEJO” e “II MOTOFEST – FIRE SPIRIT” geram procuras intensas dos visitantes, turistas e munícipes fomentando que outras pessoas jurídicas de direito privado podem se organizar e promover outros festivais gastronômicos, a fim de movimentar a cidade, com apoio institucional da Prefeitura Municipal, como missão constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condicionantes à utilização do espaço público em questão, a fim de que atividade particular não implique em ônus de natureza financeira ao Poder Público;

CONSIDERANDO que foi solicitada a liberação de espaço público para a realização do “II FESTIVAL DO CARANGUEJO” E “II MOTOFEST – FIRE SPIRIT”, nos dias 06 A 08 de Setembro de 2024 (Processo Administrativo n.º 7733/2024);

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizada a **Permissão de Uso** da área localizada na “Praça e Orla do Cais” e “Centro Gastronômico Jorge Donatti” e respectivamente suas ruas, descritas nos Anexos deste decreto, à “**ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES - ATUR**”, presidida pelo Sr. Ronan Malacarne da Silva, CPF nº 102.962.387-24, com a finalidade exclusiva de promover a realização do “II FESTIVAL DO CARANGUEJO” e “II MOTOFEST – FIRE SPIRIT” em Conceição da Barra/ES nos dias 06 a 08 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - o uso do referido bem público ao Permissionário será somente para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, bem como publicidade do evento que será disponibilizado na referida área.

§2º - todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, incluindo pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente e/ou acidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, serão de inteira responsabilidade do Permissionário.

§3º - todos os alimentos e bebidas comercializados na área do *caput*, do artigo 1º deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, estando sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive nos equipamentos ali instalados pelo Permissionário.

§4º - O permissionário poderá manter o comércio aberto em funcionamento no horário compreendido das 11h:00min (onze horas da manhã) até 01h:00min (uma hora da madrugada) nos dias elencados no *caput*, do art. 1º.

Art. 2.º - Deverá ser garantida a participação de Organização Não Governamental (Associação de Pescadores, Marisqueiros e Catadores de Caranguejo de Conceição da Barra/ES – “APMCC”), CNPJ nº 21.691.771/0001-42, no respectivo festival, mediante as seguintes condições:

I – A Associação supracitada deverá ser informada de todo e qualquer custo e normas para a participação do referido festival;

II – A participação da Associação se dará através dos seus membros, não sendo em nenhuma hipótese permitida a transferência para outros;

III – A exemplo dos demais participantes, a Associação que estiver a serviço do referido festival, deverão seguir todas as normas deste decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV – fica o setor de “Gestão de Geração de Emprego e Renda” responsável em cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividade comercial temporária como ambulante, em trailer, veículos automotor, barraca ou banca, que estiverem em conformidade com este decreto;

V – fica o Setor de “Gestão Tributária” responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da “Autorização Especial Temporária” para os requerimentos, desde que pré-autorizado pelo “Setor de Gestão de Geração de Emprego e Renda – GGER”, constante da relação apresentada pela “ATUR” em atendimento ao inciso IV;

VI – fica a “Gestão Integrada de Fiscalização Municipal” (“GIFIM”) responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste decreto, podendo solicitar apoio da “Vigilância Sanitária Municipal”, da “Gestão de Segurança e Defesa Civil Municipal” e das demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, se assim achar necessário;

VII – caso o Setor “GIFIM” necessite de reforço de servidores públicos para a equipe de fiscalização, deverá indicar relação formal dos respectivos servidores e solicitar edição de ato administrativo.

Art. 3º - A área autorizada para a realização do evento está descrita nos Anexos deste decreto, que faz parte integrante deste ato.

§1º - em nenhuma hipótese será permitido qualquer outra atividade que não tenha relação ou identificação com as propostas apresentadas pelo Permissionário.

§2º - a planta ou croqui que se refere ao *caput* deste artigo definirão as áreas destinadas aos ambulantes, barraqueiros e afins.

Art. 4º - O Permissionário deverá em contrapartida a presente permissão de uso promover eventos musicais, subsidiando a contratação de bandas de renome regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

e local, bem como divulgação de todo evento, afim de fomentar o turismo e promover o entretenimento e a marca do Município de Conceição da Barra/ES, destacando-a em todo material publicitário.

Art. 5º - O prazo de vigência desta permissão de uso do bem público será apenas nos dias **06 a 08 de setembro de 2024**, salvo se houver pedido formal de dilação de prazo deste ato administrativo, que será analisada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentro dos critérios da discricionariedade e interesse público.

Art. 6º - Os locais permitidos para a instalação das barracas limitam-se a:

I – “**II FESTIVAL DO CARANGUEJO**” e “**II MOTOFEST – FIRE SPIRIT**” de Conceição da Barra/ES localizado na área descrita no artigo 1º e Anexos, respeitando-se o planejamento e organização da Permissionária limitados a 15 (quinze) barracas para comercialização de comidas e bebidas típicas do festival e 04 (quatro) barracas de patrocinadores e apoiadores;

II – fora da área de permissão do evento será permitida a atuação de vendedores ambulantes devidamente cadastrados e autorizados pelo Setor de Tributos, desde que respeite a distância mínima 20m (vinte metros) do Portal do Festival e área delimitada pelo evento;

III – fora da área desta permissão para o festival, o setor de “GGER” poderá emitir Autorizações Especiais Temporárias para os ambulantes comercializarem seus produtos, sendo vedada a comercialização de alimentos iguais ou semelhantes ao propósito do festival;

IV – a localização dos ambulantes será: (1) na Rua Graciano Neves (rua do Fórum) e (2) final da Rua Muniz Freire (esquina) passando pelo Mercado Municipal até o antigo “Pontilhão”, sendo vedada a comercialização no interior da “Praça José Luiz da Costa”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica determinado a interdição da "Rua Mendes de Oliveira" para a finalidade de atender como "rota de fuga" do evento e desenvolvimento dos trabalhos da Polícia Militar, Defesa Civil Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará Ambulância para o local, conforme descrito nos Anexos deste decreto.

Art. 8º - Fica determinado a interdição da "Rua 23 de Maio" para a finalidade de atender como "rota de abastecimento" para os estandes cadastrados no evento.

Art. 9º - Fica determinado ao Permissionário incluir na programação do evento apresentações de grupos folclóricos e culturais do município.

Art. 10 - Fica proibida a comercialização de produtos ou bebidas em recipientes de vidro no festival, visando a segurança da integridade física da população.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para menor de 18 (dezoito) anos no evento, implicando a imediata cassação desta permissão em caso de descumprimento.

Art. 11 - O recolhimento dos resíduos sólidos (lixo) do evento ficará de responsabilidade dos cadastrados no festival (barraqueiros), devendo depositá-los devidamente ensacados em caçamba providenciada pelo organizador do evento.

Parágrafo Único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos.

Art. 12 - Fica proibida a utilização de veículos de qualquer espécie com equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas nas datas do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Fica determinada ao organizador a contratação de profissionais especializados para a garantia da segurança e ordem pública na área delimitada do evento.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo (ES), aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito

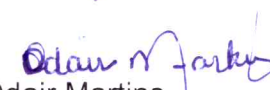

Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria 088/2022


Nohir Vasconcelos de Souza
Gestor de Geração de Emprego e Renda
Portaria 047/2024


Geilson Margotto Souza
Gestor de Segurança e Defesa Civil
Portaria 275/2021


Ronaldo de Araújo Ribeiro
Gestor de Administração Tributária
Portaria 040/2021


Waldyr Collaço Filho
Secretário Munic. de Turismo
Portaria 105/2024


Odair Martins
Gestor de Fiscalização (GIFIM)
Portaria 145/2021


Thiago Santos Alves Missagia
Secretário de Infraestrutura
Portaria 286/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

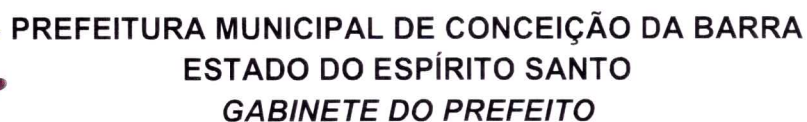
ÁREA DESTINADA AO “I FESTIVAL DO CARANGUEJO”

Praça e Orla do Cais

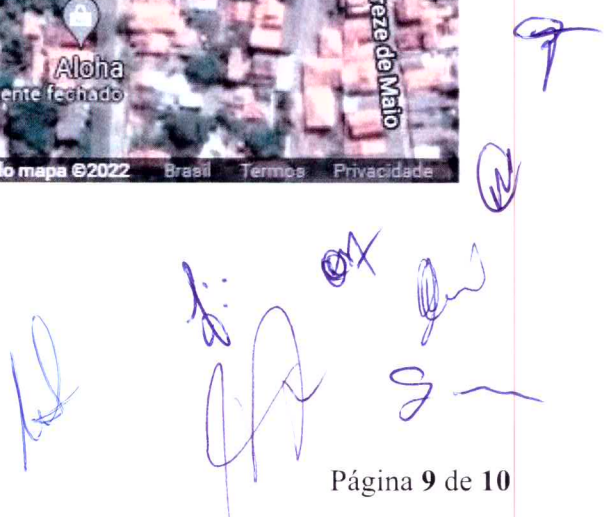
ÁREA DESTINADA AO “I MOTORFEST – FIRE SPIRIT”

Área do “Centro Gastronômico Jorge Donatti”





RUA 23 DE MAIO - “ROTA DE ABASTECIMENTO”





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

ÁREA DESTINADA AOS AMBULANTES

Rua Graciano Neves – “Rua do Fórum”

Final da Rua Muniz Freire (esquina) até o antigo “Pontilhão”

